

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

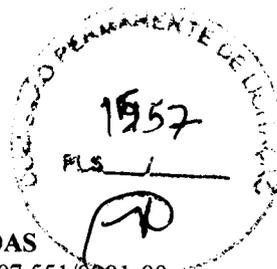
OBJETO: Construção de Uma Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I no Povoado Alexandre, no Município de Lagoa da Canoa/AL.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



RELATÓRIO DE JULGAMENTO- TOMADA DE PREÇOS 01-2023

O presente relatório visa apresentar julgamento da documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação da Tomada de Preços Nº 01/2023. Da análise dos autos, denota-se que o certame em epígrafe foi aberto na data e hora aprazadas, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023, às 09hr00min (horário local), onde reuniram-se os membros da Comissão de Licitação do município de Lagoa da Canoa/AL, devidamente constituída, e cumprindo as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes em vigor, a fim de proceder o credenciamento, habilitação e julgamento das propostas de preços.

Aberta a sessão, foi constatada a presença de 13 (treze) empresas interessadas a seguir destacada: 1) PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ no 02.072.980/0001-63; 2) MBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ no 39.971.665/0001-88, 3) GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ no 03.956.769/0001-76, 4) INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ no 18.818.196/0001-91, 5) METRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ no 34.348.652/0001-33, 6) WL ENGENHARIA, inscrita no CNPJ no 42.831.657/0001-40, 7) PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ 18.737.938/0001-54, 8) CONSTRUTORA TERRA NORDESTE, inscrita no CNPJ 05.541.344/0001-21, 9) CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ 39.547.343/0001-06, 10) MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ 17.872.922/0001-91, 11) CONSTRUTORA NOVA HORIZONTE EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 18.286.438/0001-43, 12) JC3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 27.263.594/0001-80, 13) VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 08.418.714/0001-26.

Em relação da análise da documentação referente à qualificação técnica através do Engenheiro deste município Sr. Luiz André Portela da Silva Filho e por esta Comissão de Licitação foi constatado que estão **INABILITADAS** as empresas: 1) MBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ no 39.971.665/0001-88, em face do não atendimento aos itens 7.1.7. e 7.1.8.; 2) GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

inscrita no CNPJ no 03.956.769/0001-76, em face do não atendimento aos itens 7.1.3.1. e 7.1.12.1; 3) METRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ no 34.348.652/0001-33, em face de não ter apresentado quaisquer documentos de habilitação tendo ainda inserido a proposta de preços no envelopes de habilitação; 4) WL ENGENHARIA, inscrita no CNPJ no 42.831.657/0001-40, em face do não atendimento aos itens 7.1.3.4. e 7.1.3.5.; 5) CONSTRUTORA TERRA NORDESTE, inscrita no CNPJ 05.541.344/0001-21, em face do não atendimento aos itens 7.1.7., 7.1.8. e 8.1.; 6) CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ 39.547.343/0001-06, em face do não atendimento aos itens 7.1.3.4. e 7.1.3.5. e 7.1.9.; 7) CONSTRUTORA NOVA HORIZONTE EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 18.286.438/0001-43, em face do não atendimento ao item 7.1.12.1; 8) JC3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 27.263.594/0001-80, em face do não atendimento aos itens 7.1.7., 7.1.8. e 8.1.; e 9) VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 08.418.714/0001-26. em face do não atendimento aos itens 7.1.7., 7.1.8 e 7.1.3.1. do instrumento convocatório.

Diante do arcabouço demonstrado, explanamos que esta Administração preza pela licitude e transparência em suas contratações através de empresas que detenham de condições habilitatórias para a execução do empreendimento. Por isto, incube aos membros desta CPL promover análise perfunctória dos documentos apresentados por todas as empresas no procedimento licitatório para verificar o seu estrito cumprimento aos ditames do edital e da legislação pátria, trazendo com isso mais segurança jurídica na futura contratação.

De logo, cumpre destacar que o processo licitatório deve estar estritamente adstrito ao regulamento jurídico em que é regido, no caso em tela à Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como ao instrumento convocatório que o deu publicidade. Nesse diapasão, a Comissão de Licitação, deve observar o que àquela Lei edita e prescreve, tornando deste modo, aplicadora dos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os que são prescritos no artigo 3º do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, que assim dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da



ESTADO DE ALAGOAS

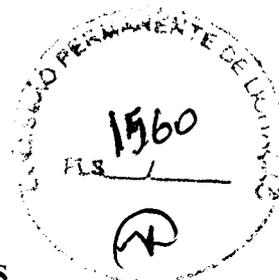
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos Nossos).

Nessa linha, esta Douta comissão de licitação após análise dos documentos de sua competência (habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira) observou que as empresas que atendem ao exigido no edital, foram 1) PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ no 02.072.980/0001-63; 2) MBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ no 39.971.665/0001-88, 3) INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ no 18.818.196/0001-91, 4) WL ENGENHARIA, inscrita no CNPJ no 42.831.657/0001-40, 5) PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ 18.737.938/0001-54, 6) CONSTRUTORA TERRA NORDESTE, inscrita no CNPJ 05.541.344/0001-21, 7) CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ 39.547.343/0001-06, 8) MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ 17.872.922/0001-91, 9) JC3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 27.263.594/0001-80, 10) VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 08.418.714/0001-26.

Ademais, cumpre destacar que as empresas PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, apresentou certidão do item 7.1.2.6. (estadual) vencida, já as empresas CONSTRUTORA NOVA HORIZONTE EIRELI EPP e VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA apresentaram a certidão do item 7.1.2.3(FGTS) vencida e a empresa GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, apresentou a certidão do item 7.1.2.7 (municipal)vencida. No entanto, como somente as empresas PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP foram consideradas habilitadas após análise do Setor Técnico de Engenharia, e por gozarem dos benefícios da Lei 123/2006, esta Comissão Permanente de Licitação realizou consulta no site, verificando que a Certidão Estadual está em situação regular, restando assim, habilitadas por atender todas as exigências do instrumento convocatório.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

Ademais, verificou-se, ainda, que as empresas GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI e CONSTRUTORA NOVA HORIZONTE EIRELI EPP, deixaram de atender ao item 7.1.12.1. uma vez que apresentou certidão negativa de falência vencida, uma vez que a sua validade expirou em 23/03/23 e 28/03/23, respectivamente.

Nesse ínterim, informamos que se encontra em anexo, outrossim, o Parecer Técnico do Setor de Engenharia detalhando os motivos que embasam a habilitação e inabilitação das empresas participantes no certame.

Sendo assim, cumpre destacar que as ações da CPL perante a interpretação das normas disciplinadoras da licitação e na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93 serão sempre em favor da legalidade dos atos administrativos e do interesse público.

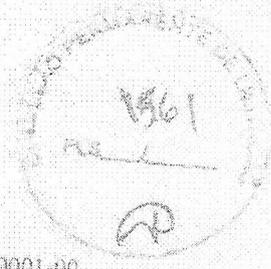
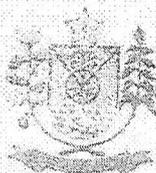
Com efeito, a Administração no procedimento licitatório deve buscar, acima de tudo, a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, sem deixar de lado a necessária moralidade e a indispensável segurança da igualdade entre os participantes.

Depreende-se, portanto, a obrigatoriedade de um certame ser realizado com fiel observância aos princípios que regem a licitação, em especial ao da vinculação ao instrumento convocatório. Destarte, o Corpo Técnico de Engenharia deste Município promoveu o devido julgamento da Habilitação quanto a qualificação técnica por se tratar de assunto de sua alçada.

Denota-se, portanto, a plena licitude e transparência nesse Julgamento da habilitação e pelo Corpo Técnico de Engenharia deste Município e conseqüentemente desta Comissão Permanente de Licitação, ao agir dentro da legalidade administrativa, garantido a regularidade do procedimento.

Ante o exposto, restara cristalina que a atuação da Comissão, no que lhe compete, está sendo em plena consonância com a legislação pátria, em especial no que tange à Lei Federal nº 8.666/1993, jurisprudências correlatas, bem como ao instrumento convocatório que o deu publicidade.

Por fim, em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal n.º 8.666/93, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme entendimento do Corpo Técnico de Engenharia deste Município opina pelo conhecimento do presente julgamento. Ademais, julga **INABILITADAS** as empresas: 1) MBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00

no 39.971.665/0001-88, 2) GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ no 03.956.769/0001-76, 3) METRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ no 34.348.652/0001-33, 4) WL ENGENHARIA, inscrita no CNPJ no 42.831.657/0001-40, 5) CONSTRUTORA TERRA NORDESTE, inscrita no CNPJ 05.541.344/0001-21, 6) CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ 39.547.343/0001-06, 7) CONSTRUTORA NOVA HORIZONTE EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 18.286.438/0001-43, 8) JC3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 27.263.594/0001-80, 9) VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 08.418.714/0001-26, e HABILITADAS somente as empresas: 1) PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ no 02.072.980/0001-63; 2) INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ no 18.818.196/0001-91, 3) MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ 17.872.922/0001-91, 4) PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ 18.737.938/0001-54, por atenderem a todas as exigências do instrumento convocatório.

Lagoa da Canoa/AL, 04 de maio de 2023.


RIVALDO PEREIRA CAJU JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


FLÁVIO GERÔNIMO RODRIGUES
Membro da Comissão


ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Membro da Comissão